

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº TA-RJ2006/1507**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

**Em 15 de maio de 2006**

**Objeto do Inquérito: "Apurar eventuais irregularidades na emissão de parecer de auditoria independente referente às demonstrações contábeis da empresa Steviafarma Industrial S/A, no exercício encerrado em 31/12/2003, em desacordo com as normas profissionais de auditoria independente emanadas do Conselho Federal de Contabilidade, dos pronunciamentos emitidos pelo IBRACON e das normas editadas pela CVM."**

Assunto: Prorrogação do prazo de defesa por solicitação de acusado

<b>ACUSADOS</b>	<b>ADVOGADOS</b>
GIL MARQUES MENDES	Não constituiu advogado
GWM AUDITORES E CONSULTORES SC	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido protocolado em 11/05/2006, para que seja concedida nova prorrogação do prazo para apresentação de defesa por mais 15 (quinze) dias, contados a partir do término da prorrogação anterior, em 14/05/2006, formulado por GIL MARQUES MENDES e GWM AUDITORES E CONSULTORES S/C.

Tendo em vista o disposto no § 2º do art. 9º da Deliberação CVM Nº 457, de 23/12/2002, fica concedida a prorrogação do prazo para apresentação de defesa por mais 15 (quinze) dias, contados a partir 15/05/2006, inclusive, impreterivelmente, extensivo a todos os acusados.

**ANTÔNIO CARLOS DE SANTANA**

Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria